

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FECHAMENTO DA DATA BASE, COM VIGÊNCIA DE 1º DE MAIO DE 1991 A 30 DE ABRIL DE 1992, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPASA MG, O SINDÁGUA E O SENGE/MG.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e as entidades sindicais supra, estas em nome dos empregados da primeira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COPASA MG concederá a seus empregados, para fechamento da data base maio/91, além do percentual de 24,34% de reposição já concedida em maio/91 sobre o salário de abril/91 (não considerados os abonos determinados por lei), os seguintes percentuais a título de reposição salarial:

- a) 24,34% em junho sobre os salários de maio;
- b) 16% que serão pagos, parcelados até setembro, combinados com antecipações salariais para desconto na próxima data-base, da seguinte forma:
  - b.1 - 10% em julho constituído por 70% do INPC de maio e o restante referente à primeira parcela de reposição dos 16%, incidentes sobre o salário de junho;
  - b.2 - 10% em agosto constituído por 70% do INPC de junho incidente sobre o salário de julho e o restante referente a segunda parcela de reposição dos 16%, incidente sobre o salário de julho;
  - b.3 - em setembro, a última parcela de reposição dos 16%, incidente sobre o salário de agosto.
- c) de outubro/91 a dezembro/91 a COPASA MG continuará antecipando 70% do INPC para desconto na próxima data-base da seguinte forma:
  - c.1 - em outubro, 70% do INPC de julho, incidente sobre o salário

c.2 - em novembro, 70% do INPC de agosto, incidente sobre o salário de outubro;

c.3 - em dezembro, 70% do INPC de setembro, incidente sobre o salário de novembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As partes, neste ato, ratificam o Acordo Coletivo Preliminar Extraordinário de Trabalho firmado em 23 de maio de 1991, no que concerne à concessão de Cupom Refeição a todos os empregados da COPASA MG e aumento do saldo de saúde referido em sua Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Aumento dos valores pagos, a título de gratificação de férias, de 80% para 90% do salário nominal para os empregados que usufruem os 30 dias de férias e de 53% para 63% da remuneração para os empregados que optarem pelo abono pecuniário.

#### CLÁUSULA QUARTA

Gratificação de 30% da remuneração para os empregados que completarem 15 anos de serviços efetivos prestados à COPASA MG e gratificação de 50% para os funcionários que completarem 25 anos de serviços efetivos prestados à Empresa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As gratificações referidas no caput desta cláusula serão pagas no mês do aniversário do funcionário.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os funcionários que já tenham completando o tempo fixado na presente Cláusula receberão as gratificações na próxima data natalícia.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

#### CLÁUSULA QUINTA

A COPASA MG se compromete, juntamente com os Sindicatos, durante a vigência do presente acordo, a implantar um Plano de Saúde em substituição a todos os benefícios de saúde hoje vigentes, inclusive o saldo saúde referido na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEXTA

A COPASA MG se compromete a proceder, juntamente com os Sindicatos, à reestruturação da AECO, observados inclusive os previdenciários e o Plano de Saúde mencionado neste Acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A COPASA MG colocará mais um dirigente sindical à disposição do SINDÁGUA e reconhecerá um empregado como delegado sindical do SENGE.

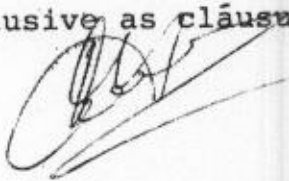
#### CLÁUSULA OITAVA

A COPASA MG, como mera intermediária, compromete-se a descontar do salário de seus empregados, em favor dos Sindicatos que subscrevem este acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, eximindo-se a empresa de qualquer responsabilidade pela definição do percentual e/ou valor fixado, a título de taxa de fortalecimento sindical.

O referido desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada sindicato, comprometendo-se os sindicatos a enviar à empresa cópia da ata da AGE que autorizou o desconto até o dia 15 de julho de 1991.

#### CLÁUSULA NONA

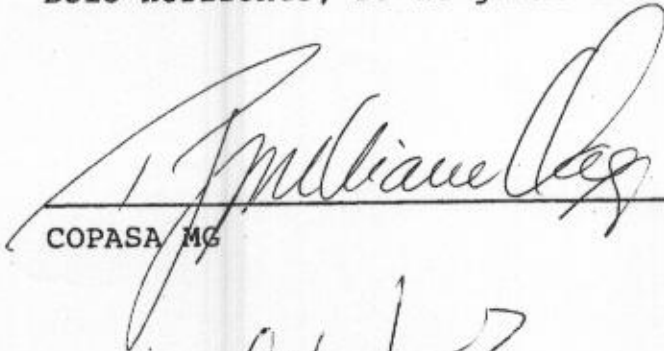
As partes, neste ato, ratificam as demais cláusulas dos acordos anteriores, inclusive as cláusulas da consolidação homologada



pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo TRT-DC - 138/90.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente acordo com 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1991

  
\_\_\_\_\_

COPASA MG

  
\_\_\_\_\_

SINDÁGUA

  
\_\_\_\_\_

SENGE